



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 172

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	9	
Vice-Governadoria .....		11	33
Casa Civil.....	1	11	33
Secretaria de Estado de Governo.....		13	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	2	14	34
Secretaria de Estado de Cultura.....		14	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		14	
Secretaria de Estado de Educação.....	2	15	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	3		
Secretaria de Estado de Obras.....			37
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	16	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		29	40
Secretaria de Estado de Transportes .....	8	30	45
Secretaria de Estado de Turismo.....		30	45
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		30	45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8	31	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		31	46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		32	
Secretaria de Estado de Esporte.....		32	47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		32	
Secretaria de Estado da Criança.....	8	32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47
Ineditoriais .....			48

de Obras, ONDE SE LÊ: "...135.001.476/2012...", LEIA-SE: "... 135.001.477/2013..."; ONDE SE LÊ: "...diapensa...", LEIA-SE: "...dispensa...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto nos artigos 34, 38 e 52, do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional no mês de julho do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número do Alvará): DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA, 138.000.841/2011, Alvará nº 085/2013, JOAQUIM CASTELO BRANCO, 138.278.823/1978, Alvará nº 108/2013, MAURO PEREIRA LIMA 138.000.281/1995, Alvará nº 128/2013, MARIA IVONETHE DOS SANTOS REIS, 138.000.442/1997, Alvará nº 129/2013, SEBASTIANA RODRIGUES DA COSTA 138.000.686/2013, Alvará nº 130/2013, ENES FERREIRA DE BORBA, 138.001.472/1986, Alvará nº 131/2013, LOURIVALDO NUNES SANTOS 138.000.307/2013, Alvará nº 132/2013, EVANDIR DE SOUSA OLIVEIRA, 138.000.118/2013, Alvará nº 133/2013, CUSTÓDIO VITOR DA SILVA, 138.181.078/1974, Alvará nº 134/2013, ANTONIO CARLOS RODRIGUES FERREIRA, 138.280.642/1978, Alvará nº 135/2013, ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA, 138.001.731/2012, Alvará nº 136/2013, JOSELITO CASTELO BRANCO SOBRAL, 138.000.634/2013, Alvará nº 137/2013, MAURO CÉLIO DOS SANTOS, 138.001.662/2012, Alvará nº 138/2013, ADALBERTO LAURENTINO DA SILVA, 138.277.883/1977, Alvará nº 139/2013, GEDEIÃO AMORIM FREITAS, 138.001.834/2012, Alvará nº 140/2013, SAMARA MARIA CORDEIRO GOMES, 138.000.384/2013, Alvará nº 141/2013, IRACEMA ROSA DE LIMA SANTOS E OUTROS, 138.002.089/1986, Alvará nº 142/2013, MARIA EDNA PEREIRA, 138.000.041/1990, Alvará nº 143/2013, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EXPANSÃO LTDA E OUTRA, 138.000.301/1994, Alvará nº 144/2013, ANTONIA BATISTA DE ALMEIDA LISBOA, 138.001.716/1996, Alvará nº 145/2013, COFERPLAN COMERCIAL DE FERROS DO PLANALTO LTDA, 138.001.816/2012, Alvará nº 146/2013, F.F IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA, 138.245.459/1981, Alvará nº 147/2013, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ESPLANADA LTDA, 138.000.690/1993, Alvará nº 148/2013, ALZIRA PEDROZA DE OLIVEIRA, 138.191.875/1975, Alvará nº 149/2013 e LÁZARA GOMES DOS SANTOS, 138.199.064/1976, Alvará nº 151/2013.

Art. 2º Divulgar a Relação das Licenças de Obras concedidas no âmbito desta Administração Regional no mês de julho do ano de 2013, conforme a seguir: (nº da licença, nome do interessado e número do processo): Licença de Obra nº 019/2013 GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME, 138.000.920/2013. Licença de Obra nº 20/2013 MANDALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, 138.000.950/2013.

Art. 3º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional no mês de julho do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): POSTO SOBRADINHO LTDA, 138.000.535/1986, Carta de Habite-se nº 042/2013, ADAILTON SOUSA DA FONSECA, 138.000.766/2012, Carta de Habite-se nº 043/2013, ZILDA MENDES DA SILVA FERREIRA E OUTROS, 138.175.692/1975, Carta de Habite-se nº 044/2013, EURIDES TAVARES DE ARAÚJO, 138.001.203/2012, Carta de Habite-se nº 045/2013, PERFILADOS TERRA LTDA, 138.002.035/2009, Carta de Habite-se nº 046/2013, FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 138.000.856/2010, Carta de Habite-se nº 047/2013 e AMARO RIBEIRO DOS SANTOS, 138.277.650/1977, Carta de Habite-se nº 048/2013.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.581, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 29 de agosto de 2013, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2013 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

#### CASA CIVIL

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 145, de 14 de abril de 2013, publicado no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, página 29, o ato que designou substituição na Comissão de Recebimento Definitivo

pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 31, Inciso I, da Lei nº 2.105/1998, RESOLVE:

Art. 1º Publicar revogação do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 163/2011, processo 138.001.214/2010, Interessado MARIA IVANILDA DA SILVA, Endereço QNN 08 Conjunto L Lote 11 Ceilândia - DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Ordem de Serviço nº 40, de 11 de Julho de 2013, publicado no DODF nº 44, de 15/08/2013, por 30 dias a contar de 16/08/2013, conforme Memorando nº 01/2013, da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da 2ª Conferência Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – 2ª CDDRSS

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – CDRS/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 12, do Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de dezembro de 2011, torna público que o Plenário do CDRS/DF, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2013, RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno que disciplinará o processo de realização da 2ª Conferência Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – 2ª CDDRSS do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS/DF, nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único – O Regimento Interno foi elaborado tendo por referência a Resolução nº 90 do CONDRAF, de 5 de dezembro de 2012, que aprovou Recomendações à realização da 2ª CDDRSS e o Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – 2ª CNDRSS, aprovado pelo CONDRAF em sua 53ª Reunião Ampliada, realizada no dia 13 de março de 2013.

Art. 2º O Anexo I estará disponível no sítio [www.agricultura.df.gov.br](http://www.agricultura.df.gov.br) e na Secretaria Executiva de Apoio aos Conselhos Rurais da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS/DF.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – CDRS/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas

pelo art. 12, do Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de dezembro de 2011, torna público que o Plenário do CDRS/DF, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2013, RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS/DF, nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único – O Regimento Interno foi elaborado tendo por referência o Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de dezembro de 2011, que promoveu a composição, estrutura, competência e funcionamento do CDRS/DF e a Resolução Nº 35 de 10 de janeiro de 2004, a qual aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF.

Art. 2º O Anexo I estará disponível no sítio [www.agricultura.df.gov.br](http://www.agricultura.df.gov.br) e na Secretaria Executiva de Apoio aos Conselhos Rurais da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2013.

Processo: 084.000.218/2013. Interessado: Alexandre Castro Cerqueira Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.218/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 122/2013-CEDF, de 18 de junho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) assegurar a continuidade do uso do nome social de J.V.A.R.C., pelo qual o estudante foi matriculado na instituição educacional, até que a Sentença proferida transite em julgado; b) solicitar, após homologação, que o órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal encaminhe cópia do inteiro teor do presente parecer ao interessado, à instituição educacional Cresça - Centro de Realização Criadora - Escola de Educação Básica, situada no SGAS 703/903, Conjunto C/Parte, Brasília - Distrito Federal e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC.

Processo: 084.000.346/2013. Interessado: Waira Saravia Machida Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000346/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 130/2013-CEDF, de 02 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Waira Saravia Machida, concluídos em 2011, no Colégio Internacional del Sur, em La Paz, Bolívia inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.343/2013. Interessado: Sergio David Pardo Acosta Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000343/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 131/2013-CEDF, de 2 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sergio David Pardo Acosta, concluídos em 2012, no Domingo Savio Bilingual School, em Bogotá, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.349/2013. Interessado: Maria da Conceição Oliveira Duncan Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.349/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 132/2013-CEDF, de 02 de julho de 2013,

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria da Conceição Oliveira Duncan, via exames de estado, conforme documento expedido pelo Distrito Escolar Independente de Beaumont, Texas, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.152/2012. Interessado: Escola Jardim do Éden Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000152/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 135/2013-CEDF, de 02 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do ensino médio da Escola Jardim do Éden, situada no SB Condomínio Mini Chácaras, ES 6A, Rua 2, Lote 12, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Jardim do Éden - EJE Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I, II e III do citado parecer.

Processo: 080.004.029/2012. Interessado: Centro de Ensino Santa Rita de Cássia Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.004029/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 136/2013-CEDF, de 02 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do ensino médio, 1ª a 3ª série, no Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, situado na Quadra 9, Lote Especial nº 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cássia Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer;

Processo: 410.000.989/2011. Interessado: Colégio Cantinho do Saber Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000989/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 138/2013-CEDF, de 09 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 08 de abril de 2012 até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Cantinho do Saber situado na QR 408, Conjunto 2, Lotes 13 e 14, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda.- ME, situada no mesmo endereço; b) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Cantinho do Saber; c) aprovar a mudança de endereço do Colégio Cantinho do Saber da QR 408, Conjunto 2, Lote 14, Samambaia - Distrito Federal, para QR 408, Conjunto 2, Lotes 13 e 14, Samambaia - Distrito Federal; d) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF, que tratam do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA; e) alertar para o cumprimento dos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012, que tratam de temas transversais e conteúdos obrigatórios da educação básica; f) advertir a mantenedora do Colégio Cantinho do Saber pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por ter ocupado novas instalações físicas sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Processo: 080.003.996/2012. Interessado: Escola Paulina de Jesus Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.003996/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 140/2013-CEDF, de 09 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir de 3 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, a Escola Paulina de Jesus, mantida pelo Instituto de Educação Paulina de Jesus Ltda.-ME, ambos situados na QNO 16, Conjunto 9, Lotes 1 e 3, Ceilândia - Distrito Federal; b) autorizar, em caráter excepcional, a partir de 2 de janeiro de 2007, a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer; e) autorizar a ampliação das instalações físicas na Escola Paulina de Jesus; f) advertir os mantenedores da Escola Paulina de Jesus, pela reincidência no descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por perda de prazo de solicitação de recredenciamento.

DENILSON BENTO DA COSTA

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” e artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a contar do dia 14/08/2013, o prazo para conclusão dos processos sindicantes 0473-000.241/2013 e 0473-000.244/2013, em curso nesta CRE, mantendo

os mesmos Membros designados pelas Ordens de Serviço nºs 52 e 54, publicadas na página 92, do DODF nº 144, de 15 de julho de 2013, ante aos motivos expostos pelo Memorando nº 141/2013, da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 71, de 09 de agosto de 2013, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, publicada no DODF nº 166, de 13 de agosto de 2013, página 10, ONDE SE LÊ: “...Processo 468-000.094/2102...”, LEIA-SE: “...Processo 468-000.094/2013...”.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2013.

Assunto: Liberação de Recursos

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo: 080.000744/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FUNTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR(R\$)
Repasse da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	16/08/2013	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	9.395.801,25

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Cabelo & Companhia Cosméticos Ltda, objeto do processo 370.000.397/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Automec Distribuidora de Autopeças Ltda Me, objeto do processo 370.000.145/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução Nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Indefere redução na meta de geração de emprego à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos da empresa DF Notícias Editora Ltda, objeto do processo 370.000.590/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Indefere o PVEF e revoga incentivos e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para fins de migração e revogar os incentivos concedidos e a pré-indicação de área da empresa J Brito Marcenaria Ltda, objeto do processo 160.002.024/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Aprova a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, no âmbito do Pró-DF II, com período de fruição de 2012 a 2015, da empresa Assis Petry Peças Ltda Me, objeto do processo 370.000.470/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 05.071.551/0001-60 e CF/DF nº 07.462.649/001-81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Fercar Centro Automotivo Ltda Me, objeto do processo 160.000.075/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 30/2001 - CPDI/DF, de 24 de abril de 2001, publicada no DODF Nº 42, de 07 de maio de 2001, página 42, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Edilson dos Santos Vieira Me, objeto do processo 160.000.473/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 15/2001 - CPDI/DF, publicada no DODF Nº 67, de 06 de abril de 2001, página 16, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa JCA Informática e Segurança Eletrônica Ltda Epp, objeto do processo 160.000.064/2005.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 448/06 - COPEP/DF, de 11 de julho de 2006, publicada no DODF Nº 135, de 17 de julho de 2006, página 19, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sônia Maria Costa Anunciação Me, objeto do processo 160.001.417/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 63/03 - CPDI/DF, de 31 de março de 2003, publicada no DODF Nº 66, de 04 de abril de 2003, página 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Anacleto Oliveira Soares Me, objeto do processo 160.001.553/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 35/03 - CPDI/DF, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DODF Nº 49, de 12 de março de 2003, página 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Amanhecer Comércio e Transportes Ltda Me, objeto do processo 160.000.465/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 15/00 - CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicada no DODF Nº 63, de 31 de março de 2000, páginas 04 a 06, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Pereira & Freitas Ltda Me, objeto do processo 160.001.192/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 69/02 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF Nº 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 233, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Casa do Campo Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, objeto do processo 370.000.873/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 234, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Papelaria e Livraria Líder Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.255/2001 Interessado: Papelaria e Livraria Líder Ltda Epp Endereço Atual: Quadra 18, Lote 02/03, Loja 01 e 02 1º andar – Setor Leste, Comercial, Gama/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto J, Lote 11, Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Data da Constituição da Empresa: 18/06/1993 Natureza do Projeto: Expansão e Relocalização Área do terreno atual: 264m² Indicada: 300m² A edificar: 280m² Empregos existentes: 09 A gerar: 04 Investimento: R\$ 458.549,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de papelaria, livros, artigos escolares e de escritório, de móveis, brinquedos e artigos recreativos, bijuterias, de artigos de óptica, de objetos de decoração, de artigos de utilidade doméstica, de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, equipamentos de áudio e vídeo, de artigos de iluminação, de aparelhos e máquinas para informática, de produtos de limpeza, de produtos de beleza pessoal, de artigos de ótica e relógios, de artigos de fotografia e de artigos religiosos, lanchonete com o comércio varejista de cafés e similares, sorvetes, sucos, balas, bombons e semelhantes e o serviço de fotocópias.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 238, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Maximus Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.362/2010 Interessado: Maximus Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda Endereço Atual: Quadra 22, Lotes 20 a 24 – Setor Industrial Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 03, Lotes de 01 a 10 – Pólo JK, Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 05/03/2007 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 3.500,00m² Indicada: 23.683,03m² A edificar: 8.400,00m² Empregos existentes: 20 A gerar: 130 Investimento: R\$ 5.956.224,00 Atividade Econômica: Comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos de gêneros alimentícios, tais como: arroz, feijão, farináceos, e demais correlatos, bebidas, higiene e limpeza, produtos descartáveis, cosméticos, perfumaria, utilidades domésticas, bombonieres, artigos de papelaria, material para escritório e suprimentos de informática, colchoes, ferragens, materiais de construção, medicamento de uso humano MIP's (Medicamentos Isentos de Prescrição), transporte rodoviário de cargas e operadora logística.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 239, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Deferir a reconsideração ao cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Infraestrutura e Empreendimentos - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a reconsideração ao cancelamento do incentivo econômico da empresa SYS Participações S/A, objeto do processo 160.000.276/2003.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Nº 321/2012 – COPEP/DF, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF Nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 09, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Encaminhar o processo para fins de escrituração junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 240, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Plavolks Retífica de Motores Ltda, objeto do processo 160.001.176/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 241, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Teleshopping Assistência Técnica e Equipamentos Ltda Epp, objeto do processo 160.001.190/2001.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 242, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Mecânica São Jorge Ltda Me, objeto do processo 160.001.111/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Nº 1374/09 - COPEP/DF, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF Nº 240, de 14 de dezembro de 2009, página 40, que deferiu o recurso a cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 243, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Futura Escavações, Máquinas e Equipamentos Ltda Me, objeto do processo 370.000.350/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 244, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº

3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sarkis Imóveis Ltda, objeto do processo 160.003.106/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 106/00 - CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicada no DODF Nº 228, de 1º de dezembro de 2000, página 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 245, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ronaldo José Medeiros Me, objeto do processo 160.000.303/1995.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Nº 263/98 - CDE/DF, de 17 de setembro de 1998, publicada no DODF Nº 187, de 1º de outubro de 1998, página 03, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Raimundo Nonato de Paula Me, objeto do processo 160.000.549/2002.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito o Edital Nº 207, de 25 de maio de 2009, publicado no DODF Nº 114, de 16 de junho de 2009, página 42.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 247, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Regional Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.152/2010.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito o Edital Nº 506, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DODF Nº 242, de 22 de dezembro de 2010, página 42.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 248, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Nelson Alves da Silva Neto Me, objeto do processo 160.003.786/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 01/2001 - CPDI/DF, de 13 de fevereiro de 2000, publicada no DODF Nº 40, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 08 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 249, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa L.R. Peças e Veículos Ltda Epp, objeto do processo 160.002.955/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 88/02 - CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no DODF Nº 123, de 1º de julho de 2002, páginas 21 a 24, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 250, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Carrera Comércio e Locações Ltda, objeto do processo 370.000.774/2009.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito o Edital Nº 524, de 05 de novembro de 2009, publicado no DODF Nº 216, de 10 de novembro de 2009, página 54.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 251, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Drogaria Mineira Ltda Me, objeto do processo 160.002.900/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF Nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 253, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa J Plácido Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.375/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 254, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Nonna – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.185/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 255, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Nascimento Pereira de Alvim Me, objeto do processo 160.001.280/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 69/02 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF Nº 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 256, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa R Palmeira Lima Serralheria Me, objeto do processo 160.001.220/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 64/01 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF Nº 147, de 1º de agosto de 2001, páginas 16 e 17, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 257, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Francisco Ramos de Carvalho Me, objeto do processo 160.002.066/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF Nº 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 258, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa FJ Cantina, objeto do processo 160.000.955/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução Nº 90/00 - CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicada no DODF Nº 207, de 27 de outubro de 2000, páginas 10 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 260, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferer a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa Perfilados Terra Ltda, objeto do processo 370.000.738/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 265, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Defere a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a autorização para emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com efeito retroativo à vigência contratual, da empresa Auto Assistência Corrêa e Silva Ltda, objeto do processo 160.001.665/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 213, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.**

Institui o Prêmio INOVASUS-DF em Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, e

Considerando as Diretrizes da Política Nacional da Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, (NOB/RH/SUS) aprovadas no Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução CNS nº. 330, de 04 de novembro de 2003, e a Política Nacional de Educação Permanente para o SUS - Portaria GAB - MS nº 1.996/2007, de 20 de agosto de 2007;

Considerando as Diretrizes da Política de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde do SUS-DF, aprovadas na Oitava Conferência Distrital de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de incentivar os trabalhadores e gestores para a produção, incorporação e difusão das experiências inovadoras, capazes de produzir mudanças na gestão do trabalho e da educação em saúde;

Considerando a prática do controle social e da gestão estratégica, democrática e participativa no âmbito do SUS;

Considerando a importância da valorização e do reconhecimento dos trabalhadores e gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio INOVASUS-DF, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

I - valorizar os trabalhadores e gestores do SUS-DF;

II - incentivar e valorizar o desenvolvimento de experiências inovadoras em gestão do trabalho e da educação em saúde que contribuam para o alcance dos objetivos e metas do Plano Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde;

III - mobilizar os profissionais e gestores para tornarem públicas as experiências inovadoras de gestão do trabalho e da educação em saúde que contribuam para o alcance dos objetivos e metas do Plano de Saúde do Distrito Federal, nos respectivos eixos que envolvam gestão do trabalho e educação em saúde;

IV - estimular o comprometimento dos trabalhadores com as metas institucionais;

III - reconhecer trabalhadores e gestores por iniciativas inovadoras e resultados alcançados; e  
IV - promover a disseminação e divulgação de práticas e experiências inovadoras que apresentem resultados positivos, como referência à melhoria dos processos de trabalho e da educação em saúde no SUS-DF, com o objetivo de propiciar impactos na melhoria da gestão e da prestação da assistência à saúde.

Art. 2º A coordenação da premiação é de responsabilidade da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde – SUGETES.

Art. 3º O Secretário de Estado de Saúde da SES/DF instituirá comissão de premiação, a cada ano, composta por representantes do Gabinete do Secretário, de todas as subsecretarias, da Ouvidoria, da Corregedoria, do Hemocentro, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs e da Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF.

Art. 4º O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal instituirá comissão de Monitoramento e Avaliação da continuidade das ações e serviços premiados, conforme as áreas contempladas no certame.

Art. 5º O detalhamento das regras do Prêmio INOVASUS-DF, bem como a definição do prêmio, constarão em edital específico, a ser elaborado pela SUGETES e publicizado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º O Prêmio INOVASUS-DF contemplará práticas e ações inovadoras relativas a:  
1-Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - produção de estudos e pesquisas e iniciativas direcionadas ao desenvolvimento dos trabalhadores e gestores, relacionados à gestão do trabalho e da educação em saúde, que visem à melhoria das ações e serviços no âmbito do SUS;

2-Melhoria de Processos - iniciativas que promovam a racionalização de processos de trabalho, simplificação de práticas administrativas e redução de custos;

3-Pactuação e Monitoramento Estratégico - iniciativas voltadas à adoção de práticas que facilitem ou fomentem a gestão estratégica e democrática em qualquer uma das etapas, como: planejamento, execução, monitoramento ou correção/melhoria do planejamento estratégico, com a identificação de indicadores para avaliação/mensuração da estratégia;

4-Gestão da Saúde do Trabalhador - iniciativas direcionadas à prevenção, promoção, acompanhamento e recuperação da saúde ocupacional do trabalhador do SUS-DF;

5-Uso eficiente de Tecnologias de Informação - iniciativas direcionadas à melhoria, padronização e ampliação dos recursos de tecnologia da informação para suporte e potencialização dos resultados das ações e prioridades da agenda estratégica de gestão do trabalho e da educação em saúde;

6-Mobilização para a Mudança - iniciativas de gestão do conhecimento e de comunicação interna voltada à integração dos servidores, bem como a democratização e transparência das informações no âmbito da Secretaria para a sociedade;

7-Inovações Tecnológicas - pesquisa e elaboração de trabalhos técnicos que revelem descobertas, aperfeiçoamentos ou novidades significativas de caráter tecnológico que contribuam para a produção e utilização eficientes da gestão do trabalho e da educação em saúde, cujos resultados demonstrem potencial efetivo de aplicação e impacto nos resultados dos serviços prestados aos usuários do SUS/DF;

8-Gestão Participativa e Controle Social do Trabalho no SUS-DF - experiências que demonstrem resultados positivos, com foco na democratização das relações de trabalho, negociação, pactuação e controle social do trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

### **CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 388, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 119/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nºs 060.015.657/2011 e apenso nºs 060.014.389/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 390, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 115/2013, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a paciente e conduta inadequada em serviço, conforme elemento constante do Ofício nº 1273/2012-23ª DP.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando nº 01/2013 – CS – Portaria nº 51/2013, de 12/08/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 51/2013-ST, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 151, no dia 24 de julho de 2013, como o objetivo apurar responsabilidades pelo desaparecimento do volume 2 do Processo Administrativo nº 0410.001.841/2009 referente a instalação de rede de informática (rede de dados em telefonia IP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o dispositivo no art. 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634 de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUS/DF do pagamento de preço público de ocupação do espaço nº 06, no subsolo da Plataforma “D” da Rodoviária do Plano Piloto, que perfaz um total de 993,61 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), para funcionamento de Unidade de Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, conforme instrução nos autos do Processo nº 030.005.147/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

## **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

### **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 163, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio do art. 1º da Portaria nº 170, de 08 de setembro de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c com o inciso V, art. 2º da Portaria nº 115, de 06 de outubro de 2009 e tendo em vista o constante do Processo nº 197.000.337/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo inicialmente concedido a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 84, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF do dia 21 de junho de 2013, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

## **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**

### **SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 156, de 12 de agosto de 2013, publicada no DODF Nº 167, de 14 de agosto de 2013, página 33, o ato que designou técnicos titulares e suplentes de vários processos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ONDE SE LÊ “... Processo nº 417.001.416/2012 do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA...”, LEIA-SE: “...Processo nº 417.001.390/2012 do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF...”.